

10/08/68  
14.30



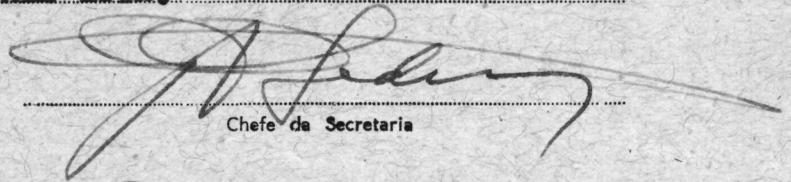
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 645/68

JUIZ DO TRABALHO:  
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 12 dias do mês de julho do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Nôvo Hamburgo, autuo a  
presente reclamação apresentada por SINDICATO DOS TRABALHA  
DORES NA IND. DE CALÇADOS DE N. HAMBURGO contra  
CALÇADOS GALAXIE LTDA.

  
.....  
Chefe da Secretaria

OBJETO: Recolhimento de 120 horas do aumento salarial.

No. 2

Exma. Sra. Dra. Juiza Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento.

<b>J.C.J. - Novo Hamburgo</b>
Protoc. n.º 645/68
Em 12, 07, 1968

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO, entidade sindical com sede nesta cidade, - á rua Joaquin Nabuco 173, por seu procurador, vem reclamar contra a firma CALÇADOS GALAXIE LTDA, sediada nesta cidade, á rua Travessa Tres Passos, 38, pelos motivos que passa a expor:

1.- Que o sindicato reclamante e o Sindicato da Industria de Calçados de Novo Hamburgo firmaram, no ano proximo passado e no corrente ano, um acordo inter-sindical de revisão salarial para a categoria profissional representada pelo sindicato reclamante.-

2.- Que, uma das clausulas dos referidos acordos, previam um recolhimento para o sindicato reclamante dos 15 primeiros dias de aumento salarial concedido aos empregados na industria de calçados.

3.- Que, a firma reclamada, não recolheu até hoje as importancias correspondentes ao recolhimento devido ao sindicato reclamante.

Pelo exposto pede a citação da firma reclamada e a sua condenação ao pedido abaixo, requerendo, ainda, que a firma reclamada apresente as folhas de pagamento de seus empregados do ano de 1967 e 1968.

Pedido:

Recolhimento dos 15 primeiros dias, ou seja, de 120 horas do aumento salarial de 1967 e de 1968 e ser apurado em liquidação de sentença através de pericia.

Novo Hamburgo, 24 de junho de 1968

*Antônio Severino de Azevedo*

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi destinado o dia 20 de 07 de 1968, as 14:30, horas para a realizaçao da audiencia, e que nesta data, foi notificada o Sindicato por seu Procurador e a reclamação pelo Sr. Oficial de Justiça

para ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 12 de julho de 1968

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

Creto

Seth Luis Simões

( TRT-271/68)

EMENDA: É de se homologar o acôrdo, li-  
vrimente estabelecido entre as partes  
para que surta seus jurídicos e legais ef-  
eitos.

VISTOS e relatados êstes curtos de HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO  
EM Revisão de Dissídio Coletivo; sendo suscitante SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado de  
Novo Hamburgo instaura, perante o DD. Presidente dêste Tribunal  
uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato da Indústria  
de Calçado de Novo Hamburgo, visando aumento salarial.

Delegados poderes ao Exmo. Juiz Presidente da JOJ de Novo  
Hamburgo para instruir e conciliar o feito, foram os autos reme-  
tidos à autoridade delegada.

Em audiência, as partes declararam ter chegado a um acôrdo  
cuja Homologação requereram.

O referido acôrdo, inserto às Fls. 20/21 dos autos, cons-  
ta das seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA

"Os empregados pertencentes a categoria profissional do  
sindicato suscitante receberão um aumento de 24% sobre os sál-  
larios vigentes em 16 de março de 1967, ou seja, sobre os sál-  
larios resultantes do último dissídio.

#### SEGUNDA

Os empregados admitidos nos 12 meses anteriores à insti-  
tuição digo instauração do dissídio perceberão um reajustamento  
proporcional ao tempo de serviço prestado entre a data de admissão  
e a do ajustamento do feito, reajustamento esse correspondente  
a tantos 1/12 quantos fôrem os meses trabalhados  
de modo a não perceberem êles salário superior ao dos empregados  
anteriores admitidos na mesma função.

#### TERCEIRA

Fica estabelecido um piso de R\$ 0,50 agora para os emp-  
regados que completarem um ano de serviço em 16 de março do co-  
rrente ano.

#### QUARTA

Para efeito de futuro reajustamento judicial, fica estabel-  
ecido que só sera concedido nôvo aumento após decorrido um ano da  
data base do presente acôrdo, ou seja, a 16 de março de 1968.

16.4

QUINTA

O presente aumento vigorará a partir de 16 de março de 1968.

SEXTA

Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não ocorridos após 16 de março de 1967.

SETIMA

As empresas comprometem-se a recolher aos cofres dos sindicatos suscitantes a majoração salarial equivalente ao aumento que os empregados perceberiam nos primeiros 15 dias de vigência do presente acôrdo, vali dizer, a importância correspondente a majoração que seria devida de primeiro a 15 de março de 1968.

OITAVA

O recolhimento previsto na cláusula anteriores devera ser efetuado trinta dias após a publicação do acôrdo Homologatório do presente acôrdo, na tesouraria do sindicato suscitante.

É o Relatório,

ISTO POSTO |

É de se Homologar o acôrdo em causa, visto que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o Exposto ;

ACORDAM, por maioria de votos, os juizes do Tribunal Regional da 4ª Região :

EM HOMOLOGAR O ACÔRDO FIRMADO ENTRE AS PARTES,

Forem vencidos os Exmo. Juizes Relator e Breno Sanvicente.

Custas na forma da lei. Intims-se.

Porto Alegre, 14 de Março de 1968.

---

PELY SARAIVA - Vice Presidente no Exercício da  
Presidência.

---

JOSE PINOS FERRIRA - Relator Designado

Presente

---

PROCURADOR DO TRABALHO

PROCURAÇÃO

5  
K. S.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador, o bacharel Sati Seno Lein decker, brasileiro, casado, advogado, residente em Pôrto Alegre, com escritório nesta cidade, à rua Joaquim Nabuco, 173, para o fim especial de reclamar na Justiça do Trabalho, os direitos que me são conferidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, assim como, indenização, aviso prévio, 13º salário, salário família, salários horas extras, e ainda, diferenças de salários, dissídios coletivos, acordos inter-sindicais, direitos decorrentes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, podendo, para tanto, dito procurador, usar de amplos poderes da clausula "ad iudicia" acordar, discordar, dar e receber quitação, e ainda, substebelecer se preciso fôr.

Novo Hamburgo, 24 de junho de 1968

DIREÇÃO

Sati Seno Lein decker

Reconheço a(s) firma(s)

Sati Seno Lein decker  
W. Costa

e dou fé

Em testemunho da verdade

Novo Hamburgo, 27 de 7 de 1968

W. Costa  
O 2º TABELIÃO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6/4

NOTIFICAÇÃO - Proc. 645/68

SR. CALÇADOS GALAXIE LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante SINDICATODOS TRABALHADORES NA IND. DE CALÇADOS DE NH

Reclamado CALÇADOS GALAXIE LTDA.

Travessa Tres Passos, nº 38 - NC

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua Pedro Adams Fº, n.º 4918, no dia vinte ( 20) do mês de agosto, às quatorze e trinta ( 14,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo, 12 de julho de 1968

DR. GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

*Calçados Galax. Ltda.*

NOTIFICACAO

NOTIFICACAO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que fiz a entrega da original e presente notificação a um dos diretores da destinatária, que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 17 de julho de 1968.

  
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN  
Oficial de Justiça





7  
10

**PROCESSO N.º 645/68**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.<sup>a</sup>. Vonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NÔVO HAMBÚRGO, Reclamante e CALÇADOS GALAXIE LTDA., Reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro p<sup>te</sup>iteia: recolhimento das primeiras 120 horas de aumento salarial. Presente o reclamante e seu procurador. Ausente o reclamado. Como a reclamada estivesse devidamente notificada para esta audiência e a ela não tivesse comparecido, foram-lhe aplicadas as penas de revelia e de confissão quanto a matéria de fato. O reclamante foi dispensado de produzir provas. Na impossibilidade de conciliar, passou a Junta a decidir:

V I S T O S, etc...

Os autos da presente reclamatória em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Nôvo Hamburgo, pretende receber de Calçados Galaxie Ltda., o pagamento correspondente aos 15 primeiros dias do aumento salarial concedido aos empregados na Indústria de calçados, em decorrência do dissídio coletivo, processo TRT 271/68. A fls. 2 consta a petição inicial. A empresa reclamada embora notificada não compareceu a audiência pelo que foi condenada as penas de revelia e de confissão. Foi o reclamante dispensado de produzir provas, já que a reclamada é revel e confessa. A conciliação foi impossível. É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

CONSIDERANDO que a reclamada não comparecendo à audiência para a qual fora notificada se sujeitou as penas de revelia e de confissão;


CONSIDERANDO que a reclamatória versa exclusivamente matéria de fato;

CONSIDERANDO que o Sindicato reclamante comprovou através do documento de fls. 3 e 4 o direito a perceber o que pretende na inicial;

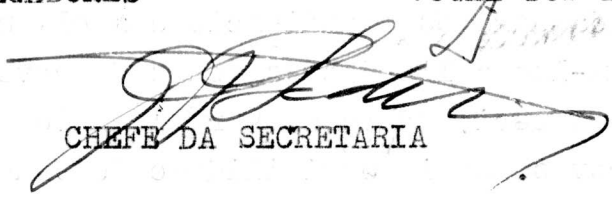
CONSIDERANDO Tudo mais que dos autos -

consta RESOLVE a J.C.J. de Nôvo Hamburgo a unanimidade JULGAR PROCEDENTE a reclamation para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após transitar em julgado esta decisão o valor que for apurado em liquidação de sentença e que corresponder ao aumento dos 15 primeiros dias de vigência do dissídio coletivo, homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no processo TRT 271/68, e ainda a pagar as custas processuais sobre o valor arbitrado de NCR\$ - 100,00 que corresponde a NCR\$ 10,00. O reclamante ficou notificado esta decisão e o reclamado deverá ser notificado. Nada mais.

  
JUIZA PRESIDENTE

  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
CHEFE DA SECRETARIA

*Handwritten signature*

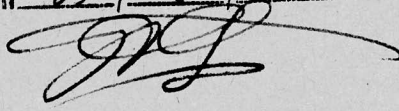
EMBRANCO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retro *expedi. mot. ao*

Em 21 / 8 / 68

*reclamado*



9  
4

Nôvo Hamburgo, 21 de agosto de 1968

Ilmos. Srs.

CALÇADOS GALAXIE LTDA.

Travessa Três Passos, nº 38

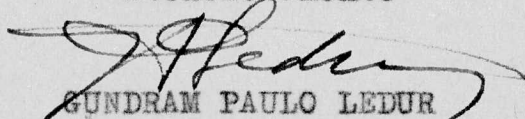
Nesta

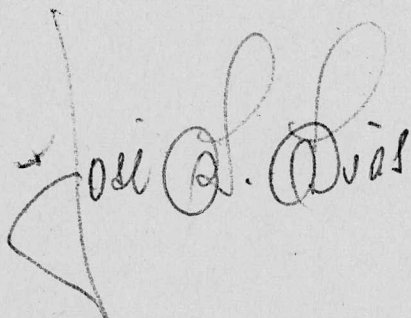
Proc. 645/68

Pela presente, ficam Vs. Sas. notificados da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes : SIND. DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NÔVO HAMBURGO, Reclamante e CALÇADOS GALAXIE LTDA., Reclamada, cujo teor é o seguinte:

"RESOLVE a J.C.J. de Nôvo Hamburgo a unanimidade JULGAR PROCEDENTE a reclamatória para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após transitar em julgado esta decisão o valor que for apurado em liquidação de sentença e que corresponder ao aumento dos 15 primeiros dias de vigência do dissídio coletivo, homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no processo TRT 271/68, e ainda a pagar as custas processuais sôbre o valor arbitrado de NCr\$ 100,00 que corresponde a NCr\$ 10,00. O reclamante ficou notificado desta decisão e o reclamado deverá ser notificado. Nada mais."

Atenciosamente

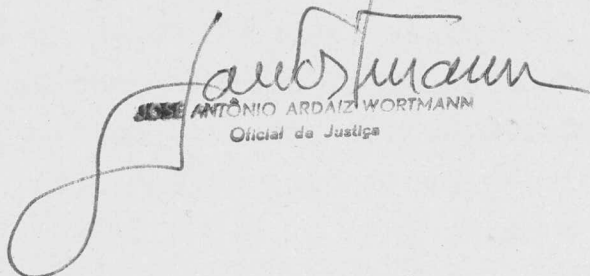
  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO

CERTIFICADO E DOU FÉ que fiz a entrega da original da presente notificação a um dos diretores da destinatária, que assinou devidamente esta segunda via.

MHamburgo, 27 de agosto de 1968.

  
ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

10  
4

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º ..... 222/68 .....

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

Nôvo Hamburgo

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º ..... 645/68 .....

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. DOS TRABALHADORES NA IND. DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

RECLAMADO OU RECORRIDO : CALÇADOS GALAXIE LTDA.

CALÇADOS GALAXIE LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ ..... 10,10 ..... (dez cruzeiros novos e dez cen)

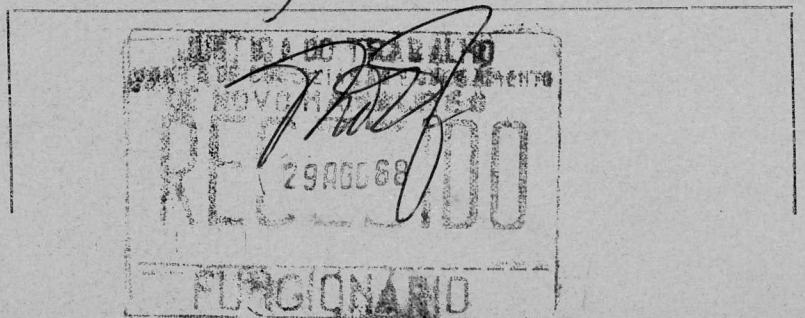
referente a CUSTAS : tavos  
(custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	NCr\$ 10,00
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	NCr\$ 0,10
11.	.....	Cr\$ .....
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ .....
		<b>N Cr\$ 10,10</b>

(dez cruzeiros novos e dez centavos .....)  
(por extenso)

Nôvo Hamburgo, 29 de agosto de 1968.

*Barice Peres de Oliveira*



2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

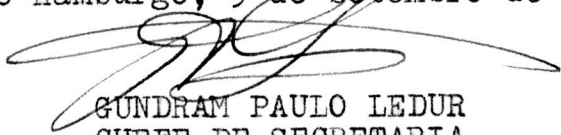
11  
4

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo legal, sem que a firma reclamada interpusesse recurso à decisão de fls.

Nôvo Hamburgo, 9 de setembro de 1 968.



GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 9 de setembro de 1968



GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

*Ofereçam as partes, em 10 (dez) dias seus esboços de liquidação.*

*Y. J. Silva  
Juiz Presid.  
10/9/68  
dat. sum. concil. e li.*

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro expedi notificação.

11/9/68



GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA



12  
4


Nôvo Hamburgo, 11 setembro 68.

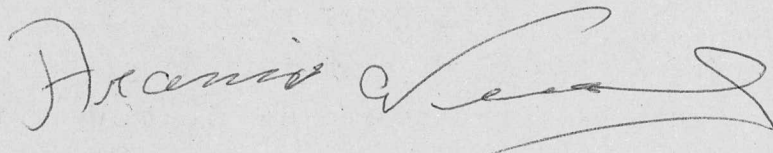
CALÇADOS GALAXIE LTDA.  
Rua Travessa Três Passos, 38  
Nesta

Proc. JCJ nº 645/68

Pela presente, ficam V.Sa. notificados, de que nos autos da reclamatória trabalhista, em que é reclamante O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NÔVO HAMBURGO, foi pela - Dra. Juíza Presidente exarado o seguinte despacho: " OFERÇAM AS PARTES, EM 10 (DEZ) DIAS SEUS ESBOÇOS DE LIQUIDAÇÃO. (as) YVONNE I. DE SOUZA E SILVA-Juíza Presidente. 10/9/68."

atenciosamente

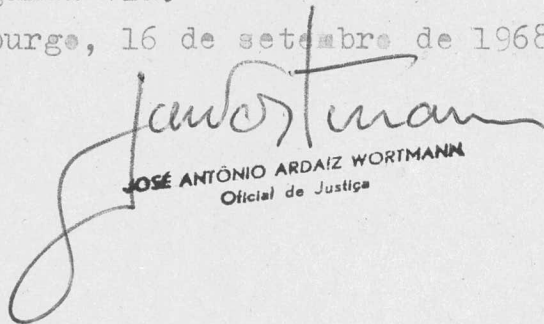
  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que fiz a entrega da original da presente notificação a um dos diretores da destinatária, que assinou de vidamente esta segunda via.

NHamburgo, 16 de setembro de 1968.

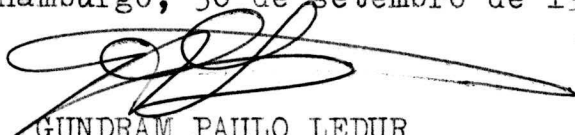
  
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN  
Oficial de Justiça

13/68

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo de dez dias, sem que as partes se manifestassem - sôbre o despacho de fls. 11.

Nôvo Hamburgo, 30 de setembro de 1968



GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

*Faço estas autos conclusos ao Sr. Presidente em 30/9/1968*



GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

*Arquivado - Sr.  
J. P. Silva  
Juiza P. F. F. F.  
30/9/68*

**ARQUIVADO**

*Em, 1º/10/1968*

